ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO N°. 009/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME (JP SERVICOS GRAFICOS E INFORMATICA)**, CNPJ: 13.915.665/0001-77. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner´s e cartuchos, substituição de cilindros, reprodução xerográfica e encadernação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Administrativo/Licitatório nº. 008/2022 - Convite nº. 001/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R$ 68.986,50 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 03/02/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 009/2022

CONTRATO DE PRTESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME CONVITE Nº. 001/2022, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME (JP SERVICOS GRAFICOS E INFORMATICA)**, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº. 78, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ Nº. 27.112.727/0001-17, neste ato representada pela Sra. **Valentina Oliveira Araújo**, CPF/MF nº. 145.511.105-82, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 008/2022 – Convite nº. 001/2022,** com data de homologação do dia 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner´s e cartuchos, substituição de cilindros, reprodução xerográfica e encadernação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. – Os materiais, objeto deste Convite, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial da Prefeitura Municipal ou secretaria solicitante, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste Convite, deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA ou no local indicado pela Prefeitura ou secretaria solicitante, a partir da autorização da prestação dos serviços, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais objeto deste Convite, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo I (Termo de Referência) do Edital e na Proposta Financeira apresentada,** sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.3.1. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.4. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

4.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.6. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

4.7. - Os materiais serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.8. - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste Convite, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.9. - Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R$ 68.986,50 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CILINDRO BROTHER DCP 2540 DW	25	R$ 46,50	R$ 1.162,50
02	CILINDRO BROTHER DCP 8085 DN	10	R$ 48,50	R$ 485,00
03	CILINDRO BROTHER DCP 8157 DN	09	R$ 43,50	R$ 391,50
04	CILINDRO HP 12 A	02	R$ 25,00	R$ 50,00
05	CILINDRO HP 30 A	10	R$ 25,00	R$ 250,00
06	CILINDRO HP 48 A	10	R$ 28,50	R$ 285,00
07	CILINDRO HP 58 A	10	R$ 28,50	R$ 285,00
08	CILIBDRO HP 85, 35 E 36 A	40	R$ 27,00	R$ 1.080,00
09	CILINDRO RICOH AFÍCIO SP3510	12	R$ 47,00	R$ 564,00
10	ENCADERNAÇÃO ATÉ 100 FLS	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
11	ENCADERNAÇÃO DE 101 A 150 FLS	100	R$ 16,00	R$ 1.600,00
12	PERFURAÇÃO FOLHA OFÍCIO	2.000	R$ 0,12	R$ 240,00
13	RECARGA DE CARTUCHO HP 22 PRETO	15	R$ 14,00	R$ 210,00
14	RECARGA DE CARTUCHO HP 22 COLOR	15	R$ 15,00	R$ 225,00
15	RECARGA DE TINTA EPSON L395, L3150, 3100 (REFIL: PRETO, AMARELO, AZUL, VERMELHO)	100	R$ 33,50	R$ 3.350,00
16	REGARGA DE TINTA HP (REFIL: PRETO, AMARELO, AZUL, VERMELHO)	05	R$ 29,80	R$ 149,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

17	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 2540 DN	180	R$	155,50	R$	27.990,00
18	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 8085 DN	20	R$	155,50	R$	3.110,00
19	RECARGA DE TONER BROTHER DCP 8157 DN	20	R$	185,00	R$	3.700,00
20	RECARGA DE TONER HP 12 A	05	R$	67,00	R$	335,00
21	RECARGA DE TONER HP 35 A	20	R$	64,50	R$	1.290,00
22	RECARGA DE TONER HP 36 A	05	R$	64,50	R$	322,50
23	RECARGA DE TONER HP 48 A	10	R$	64,50	R$	645,00
24	RECARGA DE TONER HP 85 A	90	R$	64,50	R$	5.805,00
25	RECARGA DE TONER RICOH AFÍCIO SP3510	12	R$	88,50	R$	1.062,00
26	RECARGA DE TONER HP 58 A	40	R$	64,50	R$	2.580,00
27	RECARGA DE TONER KIOCERA	10	R$	187,00	R$	1.870,00
28	XEROX COLORIDA	3.500	R$	1,00	R$	3.500,00
29	XEROZ PRETO	7.000	R$	0,75	R$	5.250,00
VALOR TOTAL					**R$**	**68.986,50**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **03 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 – MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **01/04/19**

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **1801 – COSNTRUÇÃO DO CRAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2602 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2605 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF – BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **28/29**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2810 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2812 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **28**

ÓRGÃO: **08 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2902 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

ÓRGÃO: **07 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39/3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O **prazo para a contratação,** objeto deste contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços e entrega dos materiais, objeto deste Contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação doss serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.7. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.8. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

10.9. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.10. - Entregar os materiais em perfeitas condições, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó ou secretaria solicitante.

10.11. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação os serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, da prestação dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 03 de fevereiro de 2022.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Valentina Oliveira Araújo

VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME (JP SERVICOS GRAFICOS E INFORMATICA)
Valentina Oliveira Araújo
CONTRATADA

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 063.427.995-03

Claudinia da S. Damascino
CPF/MF nº: 041.741.695-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com